

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000080/2019**

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Auxílio-Doença em favor do Sr.(a) SUELY TENÓRIO DA SILVA"

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Auxílio-Doença** o (a) servidor (a) **SUELY TENÓRIO DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível PE - 05, Matrícula Funcional nº 2506, portador (a) do RG nº 4681379 SSP/PE e CPF nº 025.594.754-21, lotado (a) na Secretaria de Educação, pelo período de 21 de Março de 2019 até 16 de Setembro de 2019, em conformidade com o Artigo 39 da Lei Municipal nº 3.891 de 2013.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a contar de 21 de Março de 2019, finalizando seus efeitos em 16 de Setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 11 de Abril de 2019.

MARCELO PEREIRA MARÇAL	NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA
Presidente do IPSG	Diretora de Previdência Social
Portaria Nº 012/2017- GP	Portaria nº 364/2019 - GP
	Matrícula nº 07297

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:376BC77A

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 000081/2019**

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Auxílio-Doença em favor do Sr.(a) WANESSA PEIXOTO DE BARROS PRUTCHANSKY"

O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31º, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Auxílio-Doença** o (a) servidor (a) **WANESSA PEIXOTO DE BARROS PRUTCHANSKY**, no cargo de Auxiliar de Técnico Legislativo, Nível CEL - 04, Matrícula Funcional nº 1043, portador (a) do RG nº 1421719 SSP/AL e CPF nº 027.054.374-01, lotado (a) na Câmara Municipal, pelo período de 20 de Março de 2019 até 18 de Abril de 2019, em conformidade com o Artigo 39 da Lei Municipal nº 3.891 de 2013.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a contar de 20 de Março de 2019, finalizando seus efeitos em 18 de Abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 11 de Abril de 2019.

MARCELO PEREIRA MARÇAL	NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA
Presidente do IPSG	Diretora de Previdência Social
Portaria Nº 012/2017- GP	Portaria nº 364/2019 - GP
	Matrícula nº 07297

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B1EBB1D1

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 070/2018**

EMENTA: Dá nova redação ao Decreto nº 084/2009 que, regulamenta Modalidade de Licitação denominada de Pregão Presencial e Eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica local,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo I deste Decreto, os Regulamentos para a modalidade de licitação denominada Pregão Presencial e Eletrônico instituída pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Municipal de Garanhuns.

§ 1º. Considera-se Administração Pública Municipal a Administração Direta, Autárquica, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Fundos Especiais e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§ 2º. Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 2º - As aquisições de bens e a prestação de serviços comuns celebrados pela Administração Pública Municipal de Garanhuns serão realizadas, preferencialmente, mediante licitação na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a contratação mais econômica, segura e eficiente.

Art. 3º - A licitação na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e economicidade.

Parágrafo único - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 4º - A licitação na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 5º - As aquisições de bens comuns, na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, pela Administração Direta, permanecerão centralizadas no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração, excetuando-se àquelas efetuadas com recursos dos fundos administrados diretamente pelas secretarias.

Art. 6º - À autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório cabe:

- I - determinar a abertura de licitação;
- II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III - decidir, em grau final, os recursos apreciados pelo pregoeiro quando este não reconsiderar a sua decisão, homologando o certame e procedendo a respectiva adjudicação; e
- IV - homologar o resultado da licitação e promover a contratação.

Art. 7º - O pregoeiro será designado dentre os servidores do órgão da Administração responsável pelo Pregão Presencial e Eletrônico, e a equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencente ao quadro permanente do órgão responsável pela licitação.

Art. 8º - A fase preparatória do Pregão Presencial e Eletrônico observará as seguintes regras:

I - a requisição do bem e/ou serviço é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do objeto a ser contratado;

II - a definição do objeto do certame deverá ser precisa, suficiente, clara, concisa e objetiva, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento do bem ou prestação do serviço, devendo estar refletida na requisição do material e/ou serviço;

III - a justificativa da necessidade da aquisição do bem/prestação do serviço, bem como o valor estimado;

IV - o estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento do bem/prestação do serviço;

V - constarão dos autos os indispensáveis elementos técnicos, o orçamento estimativo a ser elaborado com base nos preços praticados no mercado e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração;

VI - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento do bem/prestação do serviço, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 9 - A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos limites abaixo estipulados, que serão corrigidos nos mesmos índices e períodos estabelecidos para correção dos valores descritos no art. 23 da Lei Federal nº 8.666/93:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais):

1. Diário Oficial do Município; e

2. meio eletrônico (via Internet).

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 1.430.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais):

1. Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado;

2. meio eletrônico (via Internet); e

3. jornal de grande circulação local.

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais):

1. Diário Oficial do Município e Diário Oficial do Estado;

2. meio eletrônico (via Internet); e

3. jornal de grande circulação regional ou nacional.

Art. 10 - É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 11 - Impugnações ao ato convocatório do Pregão Presencial e Eletrônico serão recebidas até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação.

§ 1º. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º. Deferida a impugnação contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

Art. 12 - O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

§ 1º. O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

§ 2º. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção no Diário Oficial de Garanhuns.

§ 3º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de

Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

Art. 13 - Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, os seguintes:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - planilhas de custo;

IV - garantia de previsão orçamentária, com a indicação do recurso para a despesa;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII - aprovação do edital pela assessoria jurídica;

VIII - edital e, quando for o caso, respectivos anexos;

IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - originais das propostas, da documentação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI - ata da sessão do Pregão Presencial e Eletrônico, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação, quando for o caso, e da intenção motivada de recorrer;

XII - as razões e contra-razões dos recursos interpostos; e

XIII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 14 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

Art. 15 - A Administração Municipal publicará, no Diário Oficial de Garanhuns e Diário Oficial do Estado, o extrato dos contratos celebrados, até o décimo dia útil do mês subsequente às datas das suas assinaturas.

Art. 16 - Todos quantos participem de licitação na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 17 - Compete a Secretaria Municipal da Fazenda, do Município de Garanhuns estabelecer normas complementares e, a Procuradoria Geral Municipal orientações jurídicas acerca da matéria regulada neste Decreto.

Art. 18 - Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 - Fica revogada-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 26 de dezembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

ANEXO I REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

Art. 1º. Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade de Pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado Pregão Presencial e Eletrônico, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município.

Parágrafo Único – A comissão de licitação é soberana para decidir quais os casos serão efetivados através do Pregão Presencial e Eletrônico a que se refere o “caput”, atendendo as normas vigentes.

Art. 2º. O Pregão Presencial e Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet.

§ 1º. O sistema referido no “caput” utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§ 2º. O Pregão Presencial e Eletrônico será conduzido pelo órgão promotor da licitação, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação própria ou por acordos de cooperação técnica junto a terceiros.

Art. 3º. Compete ao órgão promotor da licitação:

I - providenciar a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização para a abertura da licitação e respectiva contratação, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, a ele anexando cópia dos demais atos necessários do procedimento;

II - disponibilizar na Internet o instrumento convocatório e seus anexos;

III - publicar o extrato do instrumento convocatório, conforme artigo 9º deste Decreto;

IV - definir o período de recebimento da proposta e a data e hora para a realização da sessão pública de abertura da licitação e divulgação das propostas, que não poderá ser inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso do edital;

V - apreciar as impugnações ao instrumento convocatório apresentadas pelos interessados, nos termos do art. 11 deste Decreto;

VI - reprogramar a data e hora de realização da sessão de abertura, julgamento e classificação das propostas, informando, por meio eletrônico, aos licitantes o respectivo adiamento;

VII - receber, por meio eletrônico, as propostas que forem formuladas pelos proponentes, as quais serão mantidas criptografadas até o momento de sua abertura e divulgação, mediante grade ordenatória elaborada pelo referido sistema;

VIII - elaborar as Atas de Abertura, Classificação e Julgamento das propostas;

IX - julgar e classificar, as propostas apresentadas, após a divulgação da grade ordenatória, em ordem crescente, com a justificativa das desclassificações;

X - divulgar o resultado do julgamento das propostas no sistema eletrônico, como forma de notificar o licitante, ocasião em que lhe será possibilitado manifestar-se motivadamente quanto à interposição de recurso;

XI - decidir os recursos interpostos pelos proponentes e as respectivas impugnações, divulgando o resultado no sistema;

XII - anular ou revogar o processo, de acordo com o disposto no art. 14 deste Decreto, assegurando aos proponentes o direito à ampla defesa;

XIII - homologar o processo, adjudicando o seu objeto ao(s) proponente(s) vencedor(es);

XIV - emitir o contrato ou instrumento equivalente;

Art. 4º. Compete aos FORNECEDORES DE BENS ou PRESTADORES DE SERVIÇOS:

I - Credenciar-se previamente no sistema de pregão, obtendo a senha para utilização do mesmo;

II - Efetuar todos os atos relativos ao Pregão Presencial e Eletrônico, como apresentação de proposta, lances, recursos, impugnações, esclarecimentos, etc., nos campos apropriados do sistema eletrônico;

III - Comunicar a perda da senha ou quebra de sigilo, imediatamente, ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

Art. 5º. Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e os licitantes que participam do Pregão Presencial e Eletrônico.

§ 1º. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Presencial e Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento pela Administração;

§ 3º. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

§ 4º. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

§ 5º. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e Eletrônico.

Art. 6º. Caberá à autoridade competente do órgão promotor do Pregão Presencial e Eletrônico providenciar o credenciamento do pregoeiro e da equipe de apoio designada para a condução do pregão.

Art. 7º. Caberá ao pregoeiro a abertura da sessão pública e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico, bem como as seguintes atribuições:

I – o credenciamento dos licitantes;

II – o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação e habilitação;

III – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances;

V – a indicação do(s) vencedor(es) do certame e a respectiva adjudicação;

VI – a elaboração da ata;

VII – a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII – o recebimento o exame e a decisão sobre recursos, e

IX – o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior visando à homologação e a contratação

Art. 8º. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Parágrafo único - Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Presencial e Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 9º. A sessão pública do Pregão Presencial e Eletrônico será regida pelas seguintes regras:

I - do aviso do edital deverão constar o endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que o Pregão Presencial e Eletrônico será realizado por meio de sistema eletrônico;

II - todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame;

III - os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de três dias úteis da data de realização do Pregão Presencial e Eletrônico;

IV - a participação no Pregão Presencial e Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preço em data e horário previsto no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

V - como requisito para a participação no Pregão Presencial e Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

VI - no caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos previstas no edital deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, juntamente com a proposta de preço;

VII - a partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Presencial e Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital;

VIII - aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

IX - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital;

X - só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

XI - não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

XII - durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance;

XIII - a etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XIV - encerrada a fase de recebimento de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

XV - o pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quanto for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

XVI - no caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no inc. VI, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor;

XVII - os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia e motivada do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, aplicando-se as regras seguintes:

a) declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

b) a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação ao vencedor do certame;

c) o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

d) o deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

e) decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o certame, podendo revogar ou anular a licitação nos termos deste Decreto e art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

XVIII - nas situações em que o edital tenha previsto requisitos de habilitação não compreendidos pela regularidade perante o Cadastro Único de Fornecedores ou Cadastro Único de Prestadores de Serviços, o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo determinado pelo pregoeiro, cópia da documentação necessária, por meio eletrônico - inclusive fac-símile, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes;

XIX - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

Art. 10. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Presencial e Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único - Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Presencial e Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

Art. 11. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma

proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

Parágrafo único - Na situação a que se refere este artigo, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

Art. 12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o certame, podendo revogar ou anular a licitação nos termos deste Decreto e artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º. Homologada a licitação pela autoridade competente o adjudicatário será convocado para assinar o contrato/retirar o instrumento equivalente no prazo definido em edital.

§ 2º. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

§ 3º. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Decreto, observado o disposto no art. 11 supra.

§ 4º. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 13. Qualquer interessado poderá acompanhar os processos no endereço eletrônico do sistema.

Art. 14. O órgão promotor da licitação afixará no quadro de avisos apropriado o resultado dos pregões presenciais e eletrônicos.

Palácio Celso Galvão, 26 de dezembro de 2018.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:3167617D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019-PMG - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 010/2019**

Objeto: Registro de Preços de âmbito tão somente municipal para aquisição de materiais de papelaria/expediente destinados à utilização do corpo discente e docente e do órgão de apoio pedagógico da Rede Municipal de Ensino. **Valor Global Máximo Admitido dos Itens: R\$ 1.416.479,20.** Início do acolhimento das propostas: **18/04/2019 às 09:00h.** Limite para acolhimento e abertura das propostas: **02/05/2019 às 09:00h.** Abertura da sessão pública de lances: **02/05/2019 às 11:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA).** Edital disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br / www.garanhuns.pe.gov.br. Nº. **Licitação: 762737.**

ELIANE SIMÕES SILVA VILAR.

Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:AE6542A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2018

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 161/2018** - CPLC, referente a contratação de Empresa Especializada para Locação de Veículos, destinados à Manutenção das Atividades e Serviços Públicos Essenciais da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Garanhuns/PE, referente a veículo do Lote 01. **CONTRATADA: LOCASERV - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** CNPJ Nº 02.694.924/0001-60. **VIGÊNCIA: 05 de Maio de 2019 à 31 de Dezembro de 2019** –

JOSÉ GUNDES DE BARROS SOBRINHO

Secretário Municipal de Infraestrutura.